



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**P A R E C E R**

**OBJETO:** Contas da Câmara Municipal - Exercício 1996.  
Presidente Vicente Caliman. Processo TC-787/97.

**RELATÓRIO:** Cuida de análise de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, relativo ao exercício de 1996, de responsabilidade do então Presidente, Sua Excelência Vicente Caliman. Despicienda maiores considerações, haja vista que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através de soberana decisão proferida nos autos de processo TC-787/97 (apensos TC-7617/96 e 2787/97), em Sessão realizada no dia 06 de janeiro de 1998, os Senhores Conselheiros à unanimidade, acolheram o voto do Relator, e **CONSIDERARAM REGULARES AS CONTAS**, recomendando sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

**VOTO DO RELATOR:** Como é cediço, o Tribunal de Contas conta com uma equipe de técnicos especializados em análise, além dos sábios e notórios conhecimentos dos Conselheiros, razão pela qual, se aquela Corte analisou de forma minuciosa e profunda, e recomendou a **APROVAÇÃO** das contas desta Casa de Leis, *permissa venia*, desnecessário maiores considerações. Destarte, tendo em vista a recomendação, por unanimidade, do Tribunal de Contas pela **APROVAÇÃO** das contas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, referente ao Exercício de 1996, de responsabilidade do então Presidente Sr. Vicente Caliman, como não poderia ser diferente, voto pela **APROVAÇÃO** das Contas, nos precisos termos da fundamentação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

Em 02 de março de 1998.

*Francisco Eliese Coelho*  
**Francisco Eliese Coelho**  
relator

**CONCLUSÃO:** Os Vereadores que integram a Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem as contas do exercício de 1996, de responsabilidade do então Presidente Sr. Vicente Caliman, bem como o Parecer TC-787/97 e apensos, resolveram por unanimidade acatar o Parecer prévio do Tribunal de Contas. Face a aprovação, a Comissão sugere a edição de uma resolução nos seguintes termos:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/98

**DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inc. ~~CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE~~ **Orgão da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo**;

**RESOLVE:**

**Artigo único** - Ficam aprovadas ~~as contas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, referente ao exercício financeiro de 1996, em consonância com o Parecer TC-787/97, editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.~~ **as contas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, referente ao exercício financeiro de 1996, em consonância com o Parecer TC-787/97, editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

Sala das Comissões, 02 de março de 1998.

*Valdir Dias*  
**Valdir Dias**  
Presidente

*Francisco Eliese Coelho*  
**Francisco Eliese Coelho**  
Relator

*Braz Mathias Falchetto*  
**Braz Mathias Falchetto**  
Membro